



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, neste ato sendo representada pela Secretária Deisi de Cássia Bocalon Maia, inscrita no CPF n. 813.2x4.101xx, doravante denominado **GERENCIADORA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo nº 1055368/2025 do Pregão Eletrônico nº. 24/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa LABORSAN ANÁLISES LABORATORIAS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.931.111/0001-69, com sede na Rua Alzira Santana, 586, Bairro: Centro Sul, Loteamento Nova Várzea Grande/MT, CEP: 78.135-626, Cidade/UF VÁRZEA GRANDE/MT, Telefone (65)3624-1730/3322-2647, endereço eletrônico: adm.laborsan@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) DAMARICE PINHEIRO FEITOSA, inscrito no CPF nº 0x9.x62.4xx-x2, conforme detalhamentos a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais e de patologia clínica, incluindo o fornecimento de reagentes, insumos laboratoriais, coleta, transporte, cessão gratuita de equipamentos durante a vigência contratual, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, isentando-se a contratante da disponibilização de mão de obra, para atender a demanda da Secretaria Municipal De Saúde de Várzea Grande – MT.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 24/2025, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência nº 40/2025, bem como a proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE	MARCA/MODELO	UNID. MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AMPLA CONCORRÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E DE PATOLOGIA CLÍNICA COMO TAMBÉM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, VINCULADA À CESSÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTOS DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO, ESTRUTURA FÍSICA E MOBILIÁRIA, REDE DE INFORMÁTICA E SISTEMA DE GESTÃO LABORATORIAL, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA COLETA DE SANGUE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ISENTANDO-SE DE MÃO DE OBRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E DA REDE AMBULATORIAL COM VALORES REFERENTES A TABELA SIGTAP.	00061353	SERVIÇO	MENSAL (1092)	12	R\$1.420.579,42	17.046.953,04

2.2. Valor total: R\$ 17.046.953,04 (dezesete milhões quarenta e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua Publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.



**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM.GESPRO Nº. 1055368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025

3.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos necessários para a realização de exames de gasometria, conforme a seguinte distribuição: 1 (um) equipamento destinado ao Hospital e Pronto-Socorro Municipal, sendo este equipamento responsável por atender tanto o Hospital e Pronto-Socorro Municipal quanto a Rede Cegonha;

4.2. A coleta dos exames realizados na Rede Cegonha (unidade integrante da atenção terciária) será encaminhada ao Pronto-Socorro Municipal a cada 2 (duas) horas, por meio de motoboy, garantindo o fluxo adequado para a realização dos exames de gasometria;

4.3. CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos necessários para a realização de exames de gasometria nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, Sendo a empresa responsável pela manipulação dos aparelhos de gasometria. Além dos equipamentos, deverão ser fornecidos todos os insumos, reagentes, materiais e demais itens indispensáveis à execução dos serviços prestados;

4.4. Entre os serviços contratados, deverá estar incluída a realização de exames laboratoriais nas dependências das Unidades de Saúde indicadas pela CONTRATANTE dentro do Municipal de Várzea Grande - MT, voltados ao atendimento de urgência e emergência, os exames de: gasometria, hemograma, bioquímica, coagulograma, troponina, tipagem sanguínea e determinação do fator RH;

4.5. Os exames, de urgência e emergência das Unidades de Saúde, deverão ser executados pelos profissionais do laboratório de análises clínicas da unidade, ficando os mesmos responsáveis pelo controle do processo, assinatura e liberação dos laudos e por qualquer erro que venha acontecer neste processo, após protocolo de normas e rotinas aprovado pelos entes;

4.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar a instalação, em local previamente indicado pelo CONTRATANTE, dos equipamentos necessários à execução dos exames, em regime de comodato;

4.7. A CONTRATADA será responsável pela gestão dos equipamentos e insumos, bem como pela realização das manutenções preventivas e corretivas com eventual necessidade de troca de peças. Ressalta-se que os equipamentos fornecidos deverão ser automatizados e modernos;

4.8. Caberá à CONTRATADA fornecer os mobiliários, equipamentos e materiais necessários, além de realizar as adequações elétricas, de rede lógica e quaisquer outras intervenções que se fizerem necessárias para a correta instalação e funcionamento dos serviços laboratoriais nas dependências das Unidades de Pronto Atendimento, Hospital e Pronto-Socorro Municipal de Várzea Grande- MT e Rede Cegonha;

- 4.9.** Todos os materiais/equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica, novos, de primeira linha e obedecerem às normas vigentes de qualidade ou segurança como Inmetro ou outro órgão fiscalizador;
- 4.10.** Salientamos que todas as despesas envolvidas serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.11.** Os exames serão realizados nas dependências das unidades de atendimentos da CONTRATANTE, devendo os aparelhos necessários serem instalados pela empresa prestadora do serviço;
- 4.12.** Os exames laboratoriais que não forem de Urgência e Emergência, da rede de atendimento 24 horas, será considerado ambulatorial;
- 4.13.** Os exames considerados ambulatoriais poderão ter sua coleta em até duas vezes ao dia, de segunda a sexta feira, o resultado pode ser disponibilizado em até três dias, conforme este termo de referência;
- 4.14.** Os exames laboratoriais destinados ao atendimento de urgência e emergência deverão ser solicitados pelo médico responsável pelo atendimento do paciente, podendo sua execução ser regulada pelo NIR;
- 4.15.** Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores;
- 4.16.** A realização do procedimento, na rede ambulatorial, deverá ser em conformidade entre a solicitação médica e a autorização do sistema de regulação;
- 4.17.** Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização, da normatividade, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e autoridade normativa e fiscalizadora e genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente a Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes a vigentes;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá priorizar a liberação de resultados de exames com pedidos de urgência sinalizados na solicitação médica;
- 4.19.** Os resultados deverão ser entregues pela CONTRATADA em cada unidade solicitante, impressos e disponibilizados on-line, com garantia de confidencialidade do seu conteúdo em conformidade LGPD - lei geral de proteção de dados (lei nº 1379-2018);
- 4.20.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde proceder à auditoria técnica e administrativa dos referidos exames, que estarão sujeitos a glosas caso as requisições de exames complementares não estejam autorizadas oficialmente ao Laboratório, os resultados que não estejam devidamente carimbados e assinados pelo bioquímico responsável; os resultados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica;

4.21. A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, quanto à logística da retirada do material biológico nas unidades de saúde e entrega dos resultados nos prazos estipulados de referência;

4.22. Todo o material recebido deveser identificado mediante rotulagem dos recipientes;

4.23. Deveser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem/e ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinentes;

4.24. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros;

4.25. A CONTRATADA deveser disponibilizar ao Município, etiquetas para cada unidade que possuem coleta, suficientes números de exames solicitados ao paciente, com o objetivo de cadastro dos exames coletados, identificação do exame, tipo de tubo relativo aquele exame e identificação do paciente e da unidade solicitante;

4.26. Todos os custos ocorrerão por conta da CONTRATADA;

4.27. A CONTRATADA deveser trabalhar com etiquetas pré-impressas com o nome da unidade solicitante e código numérico ou alfanumérico, a fim de identificar o material coletado ao paciente;

4.28. Todos os resultados de exames laboratoriais e patologias clínica referentes às doenças de notificação compulsória deverser notificados à vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

4.29. As doenças de notificação imediata deverser notificadas por e-mail ou telefone no ato do diagnóstico positivo e inseridas na planilha de notificação da semana epidemiológica correspondente.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços ambulatoriais deverser executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Várzea Grande - MT e/ou Cuiabá - MT;

5.2. A CONTRATADA deveser recolher as amostras coletadas nas unidades de saúde da Secretaria Municipal, conforme cronograma que será apresentado à CONTRATANTE, bem como as normas estabelecidas pela Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação de Várzea Grande - MT referente a agenda disponibilizada no Sistema de Regulação e/ou Sistema de Controle Próprio, principalmente nas unidades do CES/VG e SAE/CTA;

5.3. A Secretaria de Saúde de Várzea Grande - MT preserva o direito de alterar o fluxo de acesso dos serviços, sempre que surgir necessidade, a fim de garantir a melhor qualidade e acessibilidade aos pacientes, inclusive adicionar/retirar unidades de coleta;

5.4. A retirada dos materiais nas unidades de saúde, que possuem os serviços de atendimento 24 horas, diariamente, inclusive finais de semana e feriados serão conforme demanda da unidade;

5.5. As coletas realizadas nas unidades de saúde que funcionam de segunda a sexta feira em período

integral serão retiradas conforme cronograma disponibilizado pela empresa CONTRATADA, podendo haver até 2 (duas) retiradas diárias, como também a possibilidade de agendamento em finais de semana, feriados ou em horário estendido das unidades de saúde, de acordo com a implantação/implementação de serviços pela Secretaria de Saúde;

5.6. A CONTRATANTE, se responsabilizará pela indicação do setor/superintendência responsável para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias;

5.7. Toda solicitação de exames, pertencentes à rede ambulatorial, deverá ser oriunda das unidades de saúde municipal de Várzea Grande -MT ou profissional dos municípios pactuados, que solicitarão a Central de Regulação, através do Sistema de Regulação, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, onde poderá ser avaliado pelo Regulador ou autorizado automaticamente pelo Sistema de Regulação, conforme disponibilização de vagas no SISREG;

5.8. Todas as solicitações deverão ser preenchidas, em formulário padrão, disponibilizadas pela CONTRATANTE, devidamente preenchida pelo Médico Solicitante ou outros profissionais de saúde conforme resolução de seus Conselhos de Classe, salvo na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados;

5.9. Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as diretrizes para a Implantação de complexos reguladores;

5.10. A realização do procedimento, na rede ambulatorial, deverá ser em conformidade entre a solicitação médica e a autorização do sistema de regulação;

5.11. Os laudos de análises clínicas e patologias clínicas deverão ser entregues pela CONTRATADA em cada unidade solicitante, impressos e com garantia de confidencialidade do seu conteúdo;

5.12. Os exames de análises clínicas e patologias clínicas de urgência e emergência, das unidades de Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, deverão ter os resultados disponibilizados em até 02 (duas) horas a partir da solicitação médica, salvos os casos que indique através da observação médica o atendimento imediato ao paciente;

5.13. Os exames de análises clínicas e patologias clínicas das unidades ambulatoriais, deverão ter seus resultados disponibilizados em até 02 (dois) dias corridos, salvo procedimentos que necessitem de mais tempo para obtenção de resultados como por exemplo crescimento das bactérias;

5.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 06 (seis) horas, caso constatada divergência nos exames realizados;

5.15. Os exames laboratoriais com resultados/valores críticos, deverão ser comunicados imediatamente ao médico solicitante ou a unidade solicitante para que sejam tomadas as medidas necessárias para com o paciente, com realização de nova coleta (contraprova), sem ônus para a CONTRATANTE;

5.16. Entende-se por resultado crítico o valor de exame muito acima ou muito abaixo da normalidade de um organismo, que gera uma resposta e conduta imediata do médico para com o paciente, evitando algum "dano" ao mesmo;

5.17. Fica expressamente vedada a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste certame;

5.18. A empresa contratada deverá executar diretamente todas as atividades previstas, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros, sob nenhuma justificativa;

5.19. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (ou na legislação vigente), e demais sanções cabíveis;

5.20. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a realização de análise e processamento dos exames, fornecimento de insumos, incluindo a retirada do material biológico nas unidades de Saúde, necessário a execução do objeto avençado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes dos vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA;

5.21. Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização, da normatividade, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e autoridade normativa e fiscalizadora e genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente a Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes a vigentes;

5.22. O encaminhamento/agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

6. DOS LOCAIS / ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. QUANTO AOS LOCAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA:

CNES	NOME	ENDEREÇO	DIAS DE COLETAS
8015937	USF 24 DE DEZEMBRO MIGUEL BARACAT	Avenida Principal da Praia Grande- 24 de dezembro, CEP: 78.134-080	Segunda a Sexta
2390817	USF ÁGUA LIMPA LAURENTINO PAULO DE CERQUEIRA	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes s/n - Água Limpa, Nº 408, CEP: 78.125-681	Segunda / Quarta / Sexta
2390779	USF ÁGUA VERMELHA CELESTINA GOMES COELHO	Rua Vaz de Camões, N: 115 Bairro Água Vermelha, CEP: 78.135-730	Segunda / Quarta / Sexta
6453457	USF AURILIA SALES CURVO JD UNIAO	Rua das Avenças s/n, Res. Flor do Ipê - Aurília Curvo, CEP: 78.117-382	Segunda / Quarta / Sexta
447072	USF CABO MICHEL TEREZINHA MARIA DE CAMPOS KALIX	Avenida Dois, Nº 157 - Cohab Cabo Michel, CEP: 78.158-290	Segunda / Quarta / Sexta

2390752	USF CAPAO GRANDE MARIA JOSE PEDROSA	AV. Luiz Pedro de Lima, Nº 840 - Capão Grande, CEP: 78.164-000	Segunda / Quarta / Sexta
2390795	USF COHAB CRISTO REI	Rua Pres. Cardoso Júnior S/N - Cohab Cristo Rei, CEP: 78.118-312	Segunda / Quarta / Sexta
317217	USF CONSTRUMAT GONCALO GOMES DA SILVA	Rua Antônio Lino, nº 118 - Ponte Nova, CEP: 78.115-832.	Segunda / Quarta / Sexta
2390728	USF CRISTO REI VITOR MARQUES PEREIRA MALHEIROS	AV. Dom Orlando Chaves Nº 1000 - Cristo Rei, CEP: 78.115-802	Segunda a Sexta
317160	USF JARDIM ELDORADO ALVARO RIBEIRO ROCHA	Rua Triunfo, nº 268, Quadra nº 92 - Jardim Eldorado, CEP: 78.150-728	Segunda / Quarta / Sexta
2390736	USF JARDIM GLORIA MOACYR D LANNES	Rua da Darmonia, nº 260 - Jardim Glória, CEP: 78.140-820	Segunda a Sexta
2390787	USF JARDIM IMPERIAL	Avenida Z, Quadra nº017, s/n - Jardim Imperial, CEP: 78.158-640.	Segunda / Quarta / Sexta
7242034	USF LIMPO GRANDE	Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n - Limpo Grande, CEP: 78.110-072	Segunda / Quarta / Sexta
6870449	USF MANAIRA MARGARIDA TAVARES PEREIRA	Rua da Harmonia, s/n - Petrópolis, CEP: 78.144-428	Segunda a Sexta
3895467	USF MANGA BINOCA MARIA DA COSTA	Rua Ary Paes Barreto, s/n - Manga, CEP: 78.11-091.	Segunda / Quarta / Sexta
5354714	USF JARDIM MARAJOARA DRA ARMINDA GUIMARAES SATO	Rua Gov. Gen. Malet Nº 388 (Jardim Itororó) - Marajoara CEP: 78.138-760	Segunda a Sexta
2390809	USF NOSSA SENHORA DA GUIA	Avenida Alzira Santana, nº 2602 - Nossa Senhora da Guia, CEP: 78.130-377.	Segunda / Quarta / Sexta
9226230	USF JD OURO VERDE CELINA BATISTA DANTAS	Rua São José da Serra s/n - Jardim Ouro Verde, CEP: 78.148-040	Segunda / Quarta / Sexta
2569590	USF PARQUE DO LAGO DR LUCILO DE FREITAS MACEDO	Avenida Julião de Brito, nº720 - Jardim Maringá, CEP: 78.120-400	Segunda a Sexta
9140417	USF PASSAGEM DA CONCEICAO	Rua Principal, s/n - Passagem da Conceição	Segunda / Quarta / Sexta
151017	USF SANTA ISABEL NEUZALINA FIGUEIREDO DE FREITAS	Rua Abdala de Almeida, nº127 - Santa Isabel, CEP: 78.116-050	Segunda / Quarta / Sexta
2391627	USF VEREADOR JOAO AVELINO BULHOES SAO MATHEUS II	Rua 14, quadra 15, nº 15 - São Matheus	Segunda a Sexta
6868908	USF SOUZA LIMA LUIRICO FERREIRA MAGALHAES	Rua Principal, s/n - Souza Lima, CEP: 78.132-991	Segunda / Quarta / Sexta
3326721	USF UNIPARK MANOEL BERNARDO DE BARROS	Avenida Prefeito Murilo Domingos, s/n - Santa Luzia, CEP: 78.120-850	Segunda / Quarta / Sexta
3316505	USF VILA ARTHUR MARIA GALDINA DA SILVA	Rua 07 de Setembro s/n - Vila Arthur, CEP: 78.140-425	Segunda / Quarta / Sexta
4626435	USF PASTOR JOSE GERARDO DOS ANJOS MARINGA I	Avenida Sol Nascente, nº17 - Jardim Maringá, CEP: 78.120-611	Segunda / Quarta / Sexta

6.2. QUANTO AOS LOCAIS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA:

6.2.1. SAE/CTA, localizada no endereço: Av. Eduardo Gomes, 1556-1656 - Jardim Costa Verde, Várzea Grande - MT, CEP 78128-193;

6.2.2. Centro de especialidades em Saúde - CES/VG, localizada no endereço: Rua São Pedro, 78 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78110-235;

6.2.3. Unidade de Pronto Atendimento Abigail Santos Guimarães - UPA IPASE, localizada no endereço: Rua Guararapes, 274-394 Jardim Aeroporto, Várzea Grande - MT, CEP 78.135-730;

6.2.4. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Farid Seror - UPA CRISTO REI, localizada no endereço: Avenida Gonçalo Botelho de Campos, s/nº, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande - MT, CEP 78118-071.

6.3. QUANTO AO LOCAL DA ATENÇÃO TERCIÁRIA:

6.3.1. Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande -MT, Endereço: Avenida Alzira Santana S/Nº Bairro: Nova Várzea Grande – CEP: 78.135-626.



MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM.GESPRO Nº. 1055368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sobre qualquer título, dos serviços prestados ao paciente;
- 7.2.** A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado, preposto ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente;
- 7.3.** Comprovada a cobrança citada no item anterior, a CONTRATADA deverá ressarcir ao paciente, o valor indevidamente cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da comunicação, por escrito e se sujeitará a penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;
- 7.4.** Na hipótese de reincidência da cobrança, a CONTRATADA se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado;
- 7.5.** Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência;
- 7.6.** As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo administrativo, quando será assegurada a CONTRATADA o direito de defesa;
- 7.7.** Sem prejuízo de acompanhamento, da fiscalização, da normatividade, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e autoridade normativa e fiscalizadora e genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da saúde e demais legislação pertinentes e vigentes;
- 7.8.** E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal e fornecimento de insumos, incluído a coleta, necessários à execução do objeto avençado, incluindo os cargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes dos vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;
- 7.9.** A CONTRATADA responsabiliza-se, única e exclusivamente, quanto a logística da retirada dos materiais coletas nas unidades de saúde municipais e entrega dos resultados;
- 7.10.** Não permitir que terceiros utilizem os pacientes para afins de experimentação;
- 7.11.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- 7.12.** Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;
- 7.13.** Notificar a CONTRATANTE sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 7.14.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 7.15.** Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Serviços as



**MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM.GESPRO Nº. 1055368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025

Saúde (PNASS);

- 7.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 7.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 7.18. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 7.19. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;
- 7.20. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;
- 7.21. Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;
- 7.22. Aceitar nas mesmas condições as exclusões ou ampliações das unidades de saúde Municipal para redistribuição dos quantitativos fixados no quadro de demanda de exames constante do contrato;
- 7.23. Responsabilizar-se-á pelo destino do lixo infectante gerado nas instalações sob sua responsabilidade;
- 7.24. Implantar o Controle de Qualidade na unidade prestadora dos serviços, através de empresa certificada pelo ONA, ABNT/INMETRO /NBR ou outras especificações;
- 7.25. Para todos os exames de interesse à saúde pública, deverão ser reservada uma alíquota da amostra para processamento por laboratório oficial de referência, por tempo de armazenamento conforme a doença pesquisada e o teste utilizado. Amostras podem ser consideradas registros que devem ser conservados pelo tempo necessário para garantir a investigação de resultados discrepantes e dúvidas técnicas, enquanto sua estabilidade permitir;
- 7.26. Caberá à CONTRATADA a manutenção e encaminhamento dessa alíquota ao laboratório oficial de referência, em condições de conservação que assegurem a viabilidade da amostra para o processamento a que se destina;
- 7.27. Todos os resultados de exames laboratoriais e patologias clínicas referentes as doenças de notificação compulsória, deverão ser notificados à vigilância em saúde da Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.28. A notificação a que se refere o item anterior (17.1.24.) deverá ser encaminhada em planilha, observando o calendário epidemiológico e tendo como prazo limite para encaminhamento a terça-feira subsequente à semana notificada;
- 7.29. As doenças de notificação imediata deverão ser notificadas por e-mail ou telefone no ato do diagnóstico positivo e inseridas na planilha de notificação da semana epidemiológica correspondente;
- 7.30. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência,

imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

7.31. Todo o material recebido deverá ser identificado mediante rotulagem dos recipientes;

7.32. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;

7.33. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

8.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde do município de Várzea Grande – MT;

8.2. O início das atividades pertinentes ao objeto contratado deverá ser:

8.2.1. Imediatamente após o recebimento a Ordem Executiva de início da prestação do serviço;

8.2.2. Em no máximo 15 (quinze) dias úteis para total adaptação dos espaços físicos, e disponibilização e instalação de equipamentos;

8.2.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal, indicando o prazo necessário, o qual submeterá está ao Gestor do Contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;

8.3. Tendo em vista a natureza continua, o contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses na forma do art. 106 da Lei 14.133/21;

8.3.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente até o prazo total de 10 anos, a critério da SMS, e desde que cumpridos os requisitos do art. 152 do Decreto Municipal 81/2023;

8.4. PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

8.4.2. A Fatura Deverá Estar Acompanhada de:

8.4.2.1. Relatório detalhado dos procedimentos realizados no período, com identificação dos pacientes, datas e tipos de atendimento (urgência, emergência e ambulatorial);

8.4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o atesto da fatura e apresentação da documentação completa;

8.5. Critérios de Reajuste:

A) Os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, conforme índice oficial previsto no edital ou contrato, preferencialmente o **IPCA/IBGE**, respeitando a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 ou outra aplicável);



**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM.GESPRO Nº. 1055368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025

B) Caso ocorra alteração legal nos valores da Tabela SIGTAP/SUS, estes serão automaticamente ajustados para refletir os novos valores oficiais, desde que comprovada a mudança;

8.6 Penalidades

8.6.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

A) Advertência por escrito;

B) Multa:

* Por atraso na execução: até **0,5%** do valor mensal da fatura por dia útil de atraso, limitada a **10%**;

* Por inexecução parcial: até **10%** do valor da parcela inadimplida;

* Por inexecução total: até **20%** do valor global do contrato;

C) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por até 2 anos;

D) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, nos termos da legislação vigente.

8.7. DA FISCALIZAÇÃO

8.7.1. Caberá aos gestores e fiscais designados abaixo promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no item 18 do Termo de referência nº 40/2025.

8.7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8. A fiscalização do futuro contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

8.8.1. **GESTOR: MARCIO FREDERICO DE MACEDO ARRUDA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de superintendente da atenção primária, matrícula: Nº 84678, e-mail: superintendenciabasicavg@gmail.com

8.8.2. **FISCAL DO CONTRATO: ALEXSSON TIERRE ALMEIDA MARTIM**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente administrativo, matrícula: Nº 141232, e-mail: alm.tierre@gmail.com

8.8.3. **FISCAL SUBSTITUTO: VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de profissional de nível superior do SUS, matrícula: Nº 130031, e-mail: valdireneoliveiraalmeida2@gmail.com

8.8.4. **GESTOR: ADRIANA GIBO PODANOSQUE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de coordenadora de clínica médica - HPSMVG, matrícula: Nº 166731, e-mail: adrigibo@hotmail.com

8.8.5. **FISCAL DO CONTRATO: LOANNE BEZERRA LOPES**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente administrativo, matrícula: Nº 172535, e-mail: loannebezerralopes@gmail.com

8.8.6. **FISCAL SUBSTITUTO: VANESSA CRISTIANE CÁCERES NAVARRO**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de agente administrativo, matrícula: Nº 172374, e-mail: vc.navarro@hotmail.com



MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM.GESPRO Nº. 1055368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025

8.8.7. GESTOR: VITOR JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de superintendente da atenção secundária, matrícula: Nº 132654, e-mail: saúde.secundaria@varzeagrande.mt.gov.br

8.8.8. FISCAL DO CONTRATO: ÂNGELA CAROLINE CAPELARI PEREZ, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de gestor público do SUS, matrícula: Nº 166899, e-mail: saúde.secundaria@varzeagrande.mt.gov.br

8.8.9. FISCAL SUBSTITUTO: ANA PAULA PEREIRA ALVES, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de gestor público do SUS, matrícula: Nº 172231, e-mail: saúde.secundaria@varzeagrande.mt.gov.br

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2. LIQUIDAÇÃO

9.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto Municipal nº. 81/2023.

9.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados.
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4. Prazo de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

9.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

11.2. A PEDIDO, QUANDO:

11.2.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;





**MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM.GESPRO Nº. 1055368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025

11.2.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Prefeitura Municipal e a Administração não identifique fundamentos aptos a viabilizar a revisão de preços.

11.3. POR INICIATIVA DA PREFEITURA, QUANDO:

11.3.1. O FORNECEDOR:

11.3.2. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.3. Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pela Prefeitura;

11.3.4. Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.6. Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.7. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

11.3.8. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

11.3.9. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no item 8.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Prefeitura Municipal formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

11.4. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SERÁ CANCELADA AUTOMATICAMENTE:

11.4.1. Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e

11.4.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

12. DO CADASTRO RESERVA

12.1. Não houve cadastro reserva para este processo, conforme registro na plataforma:

13. DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 86, §2º, III da lei 14.133/2021.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não



**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM.GESPRO Nº. 1055368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025

prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

14. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

14.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

15. DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

15.1. O beneficiário desta ata, caso incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.



**MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM.GESPRO Nº. 1055368/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025

15.3. O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.

17.1.2. Na íntegra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

17.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

17.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, 28 de novembro de 2025.

Gerenciadora:

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretaria Municipal de Saúde

Beneficiária:

Documento assinado digitalmente
gov.br DAMARICE PINHEIRO FEITOSA
Data: 28/11/2025 18:40:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Damarice Pinheiro Feitosa
Laborsan Análises Laboratoriais Limitada